



RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, formulada pela empresa **CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA ME**, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 05/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, objetivando contratação de serviços de construção de pavimento em paralelepípedos graníticos.

As alegações do denunciante dizem respeito, em síntese, aos seguintes fatos, listados a seguir:

1. Irregularidade no item 6.8.1 por entender que o mesmo inibe a quantidade de participantes do certame.
2. Ausência da planilha detalhada com os referidos preços.
3. Não envio para o TCE/PB da comprovação da aprovação do projeto básico, repetindo o envio do edital, impossibilitando a denunciante uma planilha correta para participar do certame.

Após notificação da autoridade responsável, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira e apresentação de defesa (fls. 75/107), a Auditoria analisou a matéria e entendeu (fls. 114/119), que a denúncia é **procedente**, mas apenas no que diz respeito ao **não envio para o TCE/PB da comprovação da aprovação do projeto básico, repetindo o envio do edital, impossibilitando a denunciante uma planilha correta para participar do certame**, uma vez que, conforme pode ser demonstrado no Tramita, quem buscar acessar a comprovação da aprovação do projeto básico, vai se deparar novamente com Edital (Doc. TC n.º 38867/20), ou seja, o documento não foi enviado a este Tribunal.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, em Parecer n.º 01780/21, fls. 122/125, opinou, após considerações, no sentido da(o):

- a) **CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA** da denúncia em face da Prefeitura Municipal de Ouro Velho;
- b) **IRREGULARIDADE** da Tomada de Preços n.º 00005/2020, em razão da restrição à competitividade detectada, bem como pela ausência da planilha de preços e do não envio correto da documentação a esta Corte;
- c) **COMINAÇÃO DE MULTA** à Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, Prefeita Municipal de Ouro Velho, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica do TCE-PB.

É o Relatório, informando que os interessados foram notificados para a presente Sessão.



Processo TC n.º 12.389/20

1ª CÂMARA

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1. **Conheçam** da denúncia formulada e julguem-na **parcialmente rocedente**;
2. **Apliquem multa pessoal** a responsável, **Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira**, no valor de **R\$ 1.000,00 (17,38 UFR/PB)**, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
3. **Comuniquem** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
4. **Recomendem** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais pertinentes à espécie.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 12.389/20

1ª CÂMARA

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB**

Responsável: **Natália Carneiro Nunes de Lira (Prefeita Municipal)**

Patrono(s)/Procurador(es): **Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado OAB/PB n.º 1.663)**

Denúncia. Prefeitura Municipal de Ouro Velho. Conhecimento e procedência parcial. Aplicação de multa. Comunicação ao denunciante. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.679/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 12.389/20**, que tratam de denúncia formulada pela empresa **CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA ME**, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 05/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, objetivando contratação de serviços de construção de pavimento em paralelepípedos graníticos, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. Conhecer** da denúncia formulada e julgá-la **procedente**;
- 2. Aplicar multa pessoal** a responsável, **Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira**, no valor de **R\$ 1.000,00 (17,38 UFR/PB)**, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
- 3. Comunicar** ao denunciante acerca da decisão ora proferida;
- 4. Recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais pertinentes à espécie.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Novembro de 2021 às 12:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 12:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO